



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
7.<sup>a</sup> Procuradoria de Contas

Ofício n. 46 /2019 – MP/RMAM

Manaus, 28 de fevereiro de 2019.

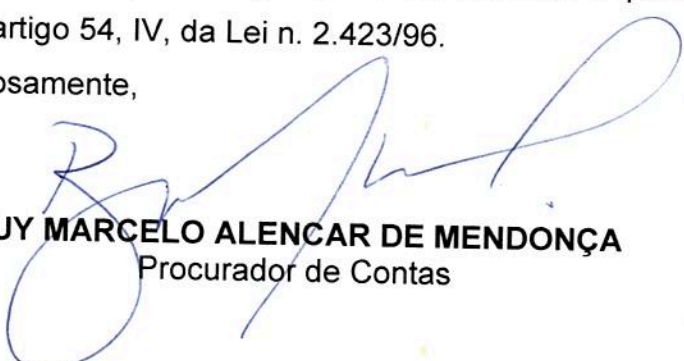
Senhor Presidente,

Este Ministério Público de Contas tomou conhecimento de notícia sobre possível irregularidade na nomeação da senhora Sandy Silva Prado a cargo em comissão da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo por parentesco com Vossa Excelência.

Sobre o fato, requisitamos, **no prazo de 10 (dez) dias**, informações, atos e documentos pertinentes, inclusive a cópia de preferência digital da ficha funcional e atos de nomeação correlatos.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, será deduzida representação junto ao TCE/AM e poderá vir a ser aplicada multa do artigo 54, IV, da Lei n. 2.423/96.

Respeitosamente,

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**JONAS CASTRO RIBEIRO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
Av. Padre Calery, 29 - Centro, Pres. Figueiredo - AM, 69735-000  
PRESIDENTE FIGUEIREDO

*Handwritten notes:*  
C  
35 01/03/2019 01:13:43 SEER TCE/AM  
DIMP - MPC / AM  
buendia 01-MAR-2019 10:12 005541 1/1